



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 153/2024

Processo nº 54000.010241/2024-71

Unidade Gestora: Serviço de Cadastro Rural - INCRA/MG-F1

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede/MG, objetivando a concessão de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR para gestão dos cadastros dos imóveis rurais de detenção do Estado, assim como dos imóveis rurais objeto de regularização fundiária de competência do Estado de Minas Gerais.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado simplesmente Incra, com sede no 18º andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, por meio da Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais, doravante denominada simplesmente Incra-SR(MG) com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3500, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 00.375.972/0008-37, neste ato representada pela Superintendente Regional, Neila Maria Batista Afonso, nomeada pela Portaria nº 302, de 16 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2023, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 112 do Regimento Interno do INCRA, anexo I da Portaria Incra nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2022, portadora da matrícula Siape 1676475; e

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado simplesmente Sede/MG, com sede no 8º andar do Prédio Gerais, sito à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 19.377.514/0001-99, neste ato representada pelo Secretário de Estado Fernando Passalio de Avelar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDA] residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, nomeado por Ato do Governador do Estado de Minas Gerais publicado na página 43 do Caderno I - Diário do Executivo - do Jornal Minas Gerais de 10 de abril de 2021, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais combinado com as competências delegadas pelos Decretos Estaduais nºs 48.678, de 30 de agosto de 2023, e 48.279, de 01 de outubro de 2021 e posteriores atualizações, e Termo de Posse do Governo do Estado de Minas Gerais de 12 de abril de 2021,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.010241/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Incra nº 1.249, de 15 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, em 21 de junho de 2022 e, no que couber, ao

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto franquear e disciplinar o acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR por servidores lotados na Sede/MG, previamente designados por portaria específica ou ato similar, visando a gestão do cadastro dos imóveis rurais de domínio do Estado de Minas Gerais por meio de consultas, assim como viabilizar o preenchimento, o envio e o processamento dos dados constante na Declaração de Cadastro Rural - DCR, em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, posterior emissão do Certificado de Cadastro Rural - CCIR para os imóveis rurais objeto de regularização fundiária em terras devolutas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda cumprindo o estabelecido nos artigos 46 e 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho - anexo I - que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública, de controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.10. manter sigilo das informações sensíveis e sigilosas - assim classificadas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso Informação - LAI) - obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.11. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA-SR(MG)

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra-SR(MG):
- 4.1.1. convidar, capacitar e avaliar, mediante treinamento específico, os servidores designados pela Sede/MG;
- 4.1.2. fornecer, após a conclusão do treinamento, certificado aos servidores da Sede/MG que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para operar o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- 4.1.3. cadastrar como usuários no perfil ACT Estadual ou similar, no SNCR, os servidores formalmente designados pela Sede/MG que tenham alcançado frequência e aproveitamento compatíveis;
- 4.1.4. revalidar o acesso de servidores da Sede/MG durante a vigência do Acordo, excetuando-se os casos de exoneração ou desligamento;
- 4.1.5. autorizar e desautorizar o acesso para os usuários;
- 4.1.6. prestar orientação técnica aos servidores da Sede/MG, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado;
- 4.1.7. manter a Sede/MG e os usuários a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- 4.1.8. verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- 4.1.9. fornecer e manter controle dos “Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR” – Anexo I-G, da Portaria Incra nº 1.249, de 2022, ou documento equivalente, instituído em normativo próprio e previamente informado a Sede/MG e
- 4.1.10. solicitar substituição de servidores designados quando identificada deficiência ou descumprimento pelos mesmos, no desempenho de suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDE/MG

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Sede/MG:
- 5.1.1. designar, por meio de ato administrativo, servidores de seu quadro de pessoal para acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, sendo necessário comprovar o vínculo com o órgão;
- 5.1.2. instruir seus servidores sobre a forma de acesso e aos recursos objeto do presente instrumento;
- 5.1.3. manter rígido controle de segurança de acesso ao SNCR, considerando seu caráter pessoal e intransferível, bem como a natureza sigilosa das informações constantes no SNCR, conforme art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 5.1.4. zelar pelo cumprimento das normas vigentes no Incra-SR(MG) relativas à segurança das informações;
- 5.1.5. comunicar tempestivamente ao Incra-SR(MG) qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento do SNCR, em especial a segurança das informações;
- 5.1.6. informar imediatamente ao Incra-SR(MG) o desligamento do(s) servidor(es) das atividades ou quaisquer alterações de usuários para que seja efetuada a inativação do acesso ou a atualização cadastral necessária;
- 5.1.7. viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo, providenciando o preenchimento correto e o envio dos “Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR” dos servidores indicados pela Sede/MG que acessarão o sistema;

- 5.1.8. orientar e supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, bem como verificar a exata aplicação do Acordo;
- 5.1.9. comunicar mensalmente ao Incra-SR(MG), até o último dia útil do mês subsequente às atualizações cadastrais ocorridas, a relação dos códigos dos imóveis rurais incluídos ou alterados no mês anterior por seus servidores no SNCR e
- 5.1.10. quando necessário, substituir servidores e disponibilizar substitutos para capacitação pelo Incra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS A SEDE/MG

- 6.1. Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- 6.2. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- 6.3. Usar ou permitir o uso das informações pessoais às quais tiver acesso em fins diversos daqueles previstos neste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

14.1. Caberá aos partícipes assegurar a proteção da informação sigilosa e pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, considerando que as informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.

14.2. Constituirão infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR à responsabilidade administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:

- 14.2.1. o acesso não autorizado;
- 14.2.2. a violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
- 14.2.3. o acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;

14.2.4. permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;

14.2.5. a disponibilização não autorizada a informações contidas no sistema;

14.2.6. inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; e

14.2.7. modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente.

14.3. Os servidores da Sede/MG se comprometem a assegurar o sigilo sobre todas as informações das quais tomem conhecimento, em decorrência dos dados contidos no SNCR, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, o art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, excetuando-se dessa obrigatoriedade as permissões da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Parágrafo único: Os possíveis prejuízos advindos do mau uso do sistema supracitado nesta cláusula, em razão da indevida quebra de sigilo da senha ou das informações disponíveis, serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo, consoante a legislação de regência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo na página de seus respectivos dos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste.

16.2. Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, haverá a fiscalização da execução do objeto acordado com a atuação do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional através da gerência dos usuários no SNCR-Web, tais como inclusão, alteração, ativação, inativação, atribuição da data de expiração de acesso, atribuição de perfil adequado a cada usuário e visitas conforme demanda.

16.3. No âmbito da Sede/MG atuará como gestor do presente Acordo o Secretário de Estado enquanto inexistir indicação formal à servidor lotado na Secretaria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça

Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 09/08/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20690866** e o código CRC **D7148FBB**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO ([20691316](#))

Referência: Processo nº 54000.010241/2024-71

SEI nº 20690866

Criado por [marcio.ferreira](#), versão 56 por [marcio.ferreira](#) em 13/06/2024 10:58:14.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida Afonso Pena, nº 3500,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
<https://www.gov.br/incra>

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 153/2024 (20690866)

(Em conformidade com o Decreto nº 11.531, de 2023 formulado pela AGU nos Modelos de Minutas de Adesão, Plano de Trabalho e Protocolo de Intenções)

1 - PROCESSO nº (Sistema Eletrônico de Informação - SEI/Incra): 54000.010241/2024-71

2 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Esfera Administrativa Federal: Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais - Incra-SR(MG)

CNPJ: 00.375.972/0008-37

Endereço: Avenida Afonso Pena, 3500, Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, 30130-009

DDD/Fone: (31)3131-2073

Nome do responsável: Neila Maria Batista Afonso

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]/SSP-MG

Cargo/função: Superintendente Regional

Endereço: Avenida Afonso Pena, 3500, Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, 30130-009

PARTICIPE 2: Esfera Administrativa Estadual: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede/MG

CNPJ: 19.377.514/0001-99

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, 31630-903

DDD/Fone: (31) 3915-5319

Nome do responsável: Fernando Passalio de Avelar

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP-MG

Cargo/função: Secretário de Estado

Endereço: [REDACTED]

3 - OBJETO

Resumo: Disponibilização do acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR por servidores da Sede/MG:

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a disponibilização e disciplina o acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) por servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede/MG) devidamente designados e capacitados para gerir as terras do Estado de Minas Gerais e para promover as atualizações cadastrais das posses que serão objeto de regularização fundiária em terras devolutas, com consequente emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR. Como objeto geral podemos destacar a base de dados do SNCR cada vez mais atualizada, alimentada também pelos servidores da Sede/MG. Como objeto específico, a gestão do Estado por seus imóveis rurais e a viabilização da regularização fundiária que trará segurança jurídica aos atuais posseiros das terras devolutas.

4 - OBRIGAÇÕES

a) Comuns:

- executar as ações objeto do Acordo e monitorar os resultados;
- designar seus representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo;
- responsabilizar-se pelos danos causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias conjuntas;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública, de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos relacionados ao acordo;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis e sigilosas obtidas em razão da execução do Acordo; e
- obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

b) do Incra-SR(MG)

- convidar, capacitar e avaliar, mediante treinamento específico, os servidores designados pela Sede/MG;
- fornecer, após a conclusão do treinamento, certificado aos servidores da Sede/MG;

- cadastrar como usuários no SNCR os servidores formalmente designados pela Sede/MG e capacitados por técnicos do Incra-SR(MG);
- revalidar o acesso de servidores da Sede/MG durante a vigência do Acordo;
- autorizar e desautorizar o acesso para os usuários;
- prestar orientação técnica aos servidores da Sede/MG;
- manter a Sede/MG e os usuários a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- verificar a aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- fornecer e manter controle dos "Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR" e
- solicitar substituição de servidores designados quando identificada deficiência ou descumprimento pelos mesmos, no desempenho de suas funções.

c) da Sede/MG

- designar formalmente servidores de seu quadro de pessoal para acesso ao SNCR;
- instruir seus servidores sobre a forma de acesso e aos recursos objeto do presente instrumento;
- manter rígido controle de segurança de acesso ao SNCR, considerando seu caráter pessoal e intransferível, bem como a natureza sigilosa das informações constantes no SNCR;
- zelar pelo cumprimento das normas vigentes no Incra-SR(MG) relativas à segurança das informações;
- comunicar ao Incra-SR(MG) qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento do SNCR, em especial a segurança das informações;
- informar imediatamente ao Incra-SR(MG) o desligamento do(s) servidor(es) das atividades;
- viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- orientar e supervisionar os serviços ora pactuados;
- comunicar mensalmente ao Incra-SR(MG), até o último dia útil do mês subsequente às atualizações cadastrais ocorridas, a relação dos códigos dos imóveis rurais incluídos ou alterados no mês anterior por seus servidores no SNCR e
- quando necessário, substituir servidores e disponibilizar substitutos para capacitação pelo Incra.

5 - METAS

- reduzir o prazo para o cadastramento no SNCR - e consequente obtenção do CCIR - das posses de terceiros em terras devolutas, acelerando e viabilizando o processo da regularização fundiária estadual;
- atualizar a base de dados do SNCR como forma de retratar o mais fielmente possível o dinamismo no meio rural;
- a cada mês, a entrega de um relatório ao Incra-SR(MG) identificando os cadastros que foram atualizados (incluídos, alterados e/ou cancelados) no mês anterior pelos servidores da Sede/MG

6 - ETAPAS

- comunicação formal da Sede/MG ao Incra-SR(MG) acerca dos servidores indicados para a realização dos trabalhos;
- capacitação e avaliação promovida pelo Incra-SR(MG) aos servidores da Sede/MG;
- cadastramento no SNCR pelo Incra-SR(MG) dos usuários da Sede/MG devidamente capacitados;
- entrega dos relatórios mensais ao Incra-SR(MG) pela Sede/MG;
- realização de auditorias remotas pelo Incra-SR(MG);
- eventual acesso para controle interno e externo, pelo Incra-SR(MG) e/ou órgãos de controle; e
- eventual solicitação de substituição e/ou reciclagem nos casos de identificada deficiência.

7 - JUSTIFICATIVA

Com cerca de 400 (quatrocentas) Declarações de Cadastro Rural (DCR) de particulares recebidas a cada dia no SNCR, os pedidos de informações do Estado de Minas Gerais acerca de seus imóveis rurais não poderiam ser atendidas no tempo desejado, somando a isso, a quantidade significativa de posses que são regularizadas pelo Estado a cada mês, que acabam tendo que ser inseridas no SNCR para posterior emissão do CCIR para a emissão e o registro do Título no serviço registral. Assim, a parceria possibilitaria que, mediante treinamento poderíamos aumentar a quantidade de servidores capacitados em inserir dados mais qualificados e confiáveis no sistema, resultando, ainda, em menor tempo de espera para o cidadão. Toda terra rural, pública ou privada, deve estar cadastrada no SNCR. Além disso, existe uma crescente na busca pelos serviços de cadastramento do Incra e esse volume crescente de DCRs quem entrar todos os dias está na contramão da quantidade - cada vez mais reduzida - de servidores: atualmente 6 (seis) para atender todo estado mineiro, com 1.153.224 imóveis rurais cadastrados (15,4% do total Brasil). O Estado de Minas Gerais necessita - além da gestão de seus imóveis - cadastrar as posses inseridas nas áreas devolutas para emitir o CCIR, para que os títulos de legitimação possam ser registrados no cartório. Na medida em que a regularização fundiária avançar, teremos ainda mais imóveis para cadastrar, de maneira que a disponibilização do acesso e a permissão das atualizações cadastrais daquela política pública "aliviarão" nossos analistas, assim como permitirá uma maior taxa atualização da base de dados do SNCR.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO ACORDO

Data da assinatura: ___/08/2024	Data da publicação: ___/08/2024
Início da vigência: ___/08/2024	Término a vigência: ___/08/2029

9 - AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, o que não implica em compromissos financeiros ou transferências de recursos e não incorrerá em custos para as partes, inclusive o dever de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

10 - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11 - HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO AJUSTE

O presente Acordo poderá ser extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

12 - EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS

- responsabilização por danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- bloqueio do acesso aos usuários que contrariem o disposto nesse Acordo e nas normas de cadastramento rural, ou por deficiência técnica identificada; e
- rescisão unilateral por descumprimento do Acordo.

13 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE ADESÃO

Pelo Incra-SR(MG): automaticamente o Servidor que estiver respondendo pela Gestão Regional do SNCR, enquanto inexistir indicação formal contrária e

Pela Sede/MG: automaticamente o Secretário Titular da pasta enquanto inexistir indicação formal contrária.

14 - PLANOS DE AÇÃO/CRONOGRAMA

Eixos	Ação	Responsável	Data ou Prazo	Situação
Formalização	Realização de reunião entre Incra-SR(MG) e Sede/MG para alinhamento de informações	Incra-SR(MG) e Sede/MG	12/12/2023	cumprido
	Protocolar manifestação da Sede/MG pelo interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica - ACT	Sede/MG	23/01/2024	cumprido
	Envio dos documento pela Sede/MG ao Incra-SR(MG)	Sede/MG	29/04/2024	cumprido
	Manifestação favorável pelo Acordo por parte do Incra-SR(MG)	Incra-SR(MG)	14/05/2024	cumprido
	Confecção de Minuta de ACT	Incra-SR(MG)	13/05/2024	cumprido
	Submissão da Minuta de ACT à PFE/Incra	Incra-SR(MG)	14/05/2024	cumprido
	Ajustes na Minuta após análise jurídica	Incra-SR(MG)	12/06/2024	cumprido
	Disponibilização da Minuta à Sede/MG para análise e eventual manifestação dos setores técnico e jurídico	Incra-SR(MG)	13/06/2024	cumprido
	Concordância com os termos do ACT materializada pela assinatura pelo Secretário	Sede/MG	-	-
	Assinatura da Superintendente Regional	Incra-SR(MG)	-	-
Publicação do ACT nos Portais	Incra-SR(MG) e Sede/MG	até 10 (dez) dias após assinatura do Acordo	-	
Vigência	Início da vigência do ACT	Incra-SR(MG) e Sede/MG	imediate à publicação	-
Treinamento	Comunicação formal da Sede/MG ao Incra-SR(MG) dos servidores que receberão capacitação e posterior acesso ao SNCR e envio dos documentos	Sede/MG	até 30 (trinta) dias após publicação	-
	Disponibilização dos Termos de Responsabilidade do SNCR	Incra-SR(MG)	até 30 (trinta) dias após comunicação e envio dos documentos	-
	Assinatura dos Termos de Responsabilidade do SNCR	Sede/MG	até 30 (trinta) dias após disponibilização do TR/SNCR	-

	Capacitação Inicial, apresentação ao SNCR e suas funcionalidades e interação com os demais sistemas cadastrais do Incra - SIGEF e CNIR	Incra-SR(MG)	até 30 (trinta) dias após assinatura de todos os TR/SNCR	-
	Treinamentos Periódicos - segundo programação do Serviço de Cadastro Rural, treinamento de fixação, esclarecimentos de dúvidas, e treinamentos necessários decorrentes de implementação de novas funcionalidades no SNCR	Incra-SR(MG)	de acordo com a necessidade	-
Monitoramento e Supervisão	Envio mensal das atualizações cadastrais efetivadas	Sede/MG	até o último dia útil do mês subsequente ao e-mail servico.cadastro-rural.bhe@incra.gov.br	-
	Monitorar a fidedignidade das informações cadastrais processadas	Incra-SR(MG) e Sede/MG	a cada 30 (trinta) dias	-



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 09/08/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20691316** e o código CRC **C6CCB163**.